



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Terça-feira • 8 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Portaria Nº 01/2022** - Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para realização de matrículas de candidatos nas escolas da rede municipal de Ibicuí-BA no ano de 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ- BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ.:13.937.065/0001-00
educacaoibicui@hotmail.com

PORTARIA Nº 01/2022

Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para realização de matrículas de candidatos nas escolas da rede municipal de Ibicuí-BA no ano de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula de candidatos nas Unidades Escolares Municipais e estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino

R E S O L V E:

Art. 1- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2- Estabelecer que todo aluno matriculado em Unidade Escolar da Rede Municipal no ano letivo de 2021, terá direito à renovação da matrícula na própria Unidade Escolar ou em qualquer Unidade ao qual tenha vaga ou a série subsequente.

§1º - A Unidade Escolar deverá informar aos responsáveis que o procedimento de renovação da matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno maior de idade ou responsável legal, onde assinará o termo de responsabilidade e efetivação da matrícula.

§2º - No caso da não renovação da matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar em local visível e de fácil acesso, relação, constando os nomes desses alunos que irão para outra Unidade Escolar.

§3º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 3- No ato da matrícula da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e EJA - Educação de Jovens e Adultos de candidatos à Rede Pública Municipal, transferido de outras Redes de Ensino ou que esteja retornando à escola pública, o aluno ou responsável deverá entregar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ- BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ.:13.937.065/0001-00
educacaoibicui@hotmail.com

- Histórico Escolar;
- Cartão do SUS (Cópia);
- Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- CPF (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- 03 (três) fotos 3x4 recentes;
- Cópia do Cartão de Vacinação;
- Comprovante de Residência.

§1º - Na forma de legislação vigente, serão aceitos declaração e/ou atestado de conclusão em original, assinado pela direção da Unidade Escolar que deverá especificar a série/ano e curso que o aluno concluiu, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º - A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a escola que recebeu o aluno, promover a regularização dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4- Determinar que o aluno na faixa etária de 11 a 14 anos tenha prioridade para matrícula para o segmento de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, nos turnos matutino e vespertino.

§1º- Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá *preferencialmente* ser matriculado no turno noturno.

Art. 5- O Sistema Municipal de Educação manterá o curso EJA para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no Ensino Fundamental na idade própria conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 Artigos 37 e 38.

Art. 6- Determinar que seja garantido o acesso ao Ensino Fundamental aos Jovens e Adultos que não o fizeram na idade certa.

Art. 7- Determinar a renovação de matrícula do aluno pertencente à Unidade Escolar da Rede Municipal.

- Aprovados e transferidos de outras Unidades de Ensino de 17/01 a 21/01/2022.

Art. 8- Garantir a matrícula para alunos novos na rede municipal.

- Alunos com menos de 07 (sete) anos que ainda não tenham efetivado matrícula em nenhuma Unidade Escolar, de 17/01 a 21/01/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ- BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ.:13.937.065/0001-00

educacaoibicui@hotmail.com

- Alunos transferidos de outras Redes, de 17/01 a 21/01/2022.

Art. 9- Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino, bem como a oferta de vaga para o Ensino Infantil e Fundamental nas diversas Unidades Escolares.

§1º - Fica determinado que a data de corte para o Ensino Fundamental de Nove Anos é de 06 (seis) anos a completar até a data de 31 de março de 2022. E essa data se aplica também à Educação Infantil, pois a criança ao ingressar no Ensino Infantil deverá ter quatro anos ou completar até 31 de março do ano da matrícula, de acordo com a Lei 11.274 de 06 de Fevereiro de 2006, Lei que rege o Ensino Fundamental de Nove Anos.

Art. 10- O ano letivo de 2022 independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar (em sala de aula ou outros ambientes com a presença do professor e aluno).

Art. 11 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 12- Os casos omissos serão dirimidos pela SME em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibicuí-BA, 08 de janeiro de 2022.


Marta Valéria Novaes do Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Decreto 049/2021
Ibicuí-BA